



Projeto de Lei

Institui a Rede de Oficinas Solidárias no Município de Macaé, com implantação de oficinas comunitárias geridas por associações locais, voltadas à formação e geração de renda em bairros periféricos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, a Rede de Oficinas Solidárias, com a finalidade de promover a capacitação profissional e geração de renda em bairros periféricos, **por meio da** implantação de oficinas comunitárias de costura, marcenaria, manutenção de bicicletas e informática.

Art. 2º – As oficinas comunitárias funcionarão em espaços públicos ou cedidos, geridas por associações locais, entidades comunitárias ou cooperativas, **com** suporte técnico, material e pedagógico da Prefeitura de Macaé.

Art. 3º – São objetivos da Rede de Oficinas Solidárias:

- I – Formar profissionalmente jovens, mulheres, desempregados e trabalhadores informais;
- II – Gerar oportunidades de trabalho e renda dentro das comunidades;
- III – Estimular o empreendedorismo local, o cooperativismo e a economia solidária;
- IV – Reaproveitar espaços públicos subutilizados como centros produtivos;



V – Promover a inclusão digital, social e produtiva.

Art. 4º – As áreas prioritárias para implantação inicial das oficinas comunitárias incluem:

I – **Costura e confecção** (reaproveitamento têxtil, uniformes, moda sustentável);

II – **Marcenaria básica** (móveis simples, reparos, reaproveitamento de madeira);

III – **Manutenção de bicicletas** (formação para trabalho autônomo e ciclológica);

IV – **Informática e inclusão digital** (cursos básicos, manutenção, suporte técnico).

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ampliar o número de modalidades conforme demanda local e disponibilidade de recursos.

Art. 5º – A Prefeitura de Macaé fornecerá:

I – Equipamentos e insumos iniciais para funcionamento das oficinas;

II – Apoio técnico-pedagógico e supervisão através de órgãos competentes;

III – Capacitação dos monitores e instrutores locais;

IV – Acompanhamento das atividades e avaliação de impacto social.

Art. 6º – As **associações locais responsáveis pela gestão das oficinas** deverão:



I – Estar regularmente constituídas e cadastradas junto ao Município;

II – Garantir a transparência na gestão dos recursos e seleção dos participantes;

III – Manter registro das atividades e prestação de contas periódica;

IV – Priorizar o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 7º – O programa poderá ser financiado com recursos do orçamento municipal, além de:

I – Convênios com os governos estadual e federal;

II – Parcerias com universidades, ONGs e entidades do terceiro setor;

III – Doações de empresas e fundos de desenvolvimento social.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo critérios técnicos, pedagógicos e operacionais da Rede de Oficinas Solidárias.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de maio de 2025.

Edson Chiquini

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacaee.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011



Vereador - Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br